

## RECURSO

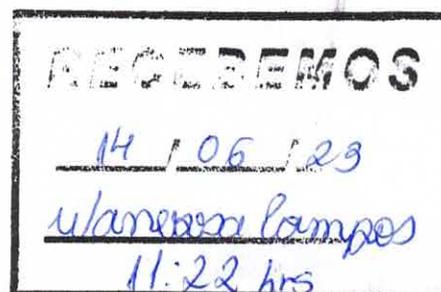
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO  
TOCANTINS - TO

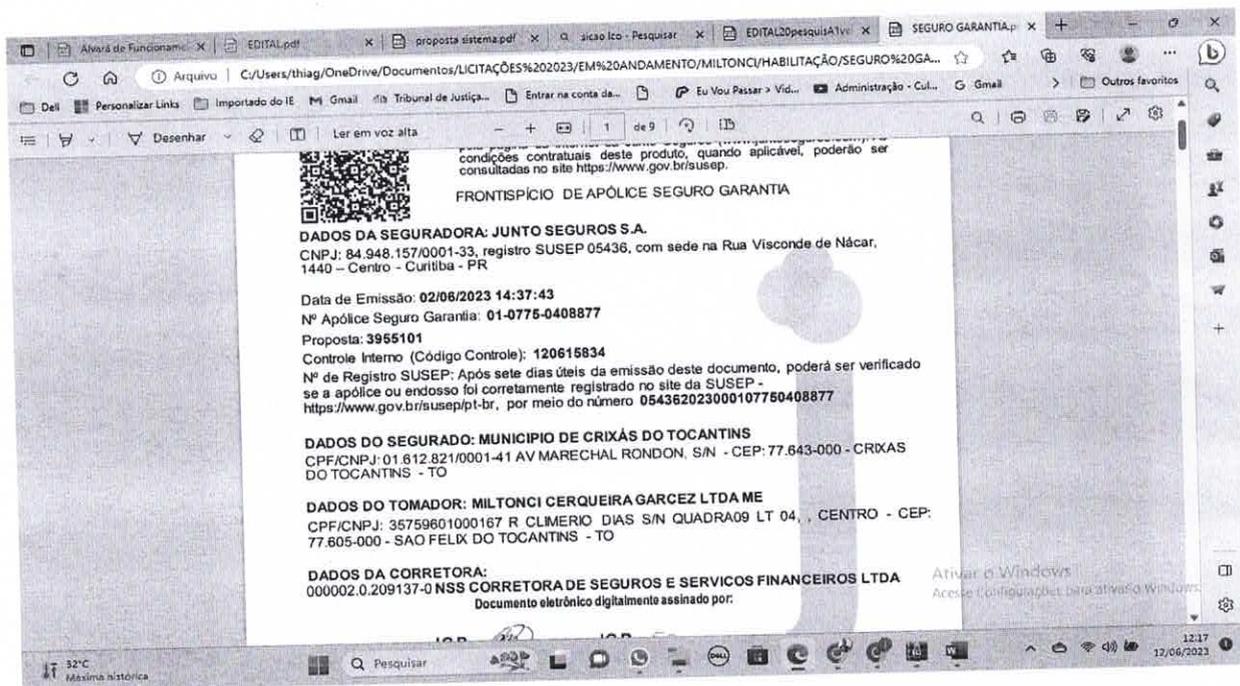
Objeto: Execução das obras e serviços de construção TOCANTINS.  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES  
HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO  
TOCANTINS – TO, CONFORME CONVÊNIOS FEDERAIS Ref.: Tomada de  
Preço nº 001/2023

A empresa **MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ LTDA – ME**, Pessoa jurídica de  
Direito Privado, inscrita no CNPJ SOB O nº 35.759.601/0001-67, com sede na  
R CLIMERIO DIAS, snº, QUADRA 09 LOTE 04, CEP: 77.605-000, Centro, SAO  
FELIX DO TOCANTINS, e-mail: [vgarcez04@gmail.com](mailto:vgarcez04@gmail.com), fone: 63 9 9949-2258,  
através do seu procurador o **Sr. Thiago Batista Alves**, inscrito no CPF Sob o  
nº : 027.736.951-78, RG 909.738 SSP – TO Vem por meio deste apresentar  
**RECURSO ADMINISTRATIVO** demonstrando nesta as razões de fato e de  
direito.

### I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo  
licitatório Tomada de Preço nº 001/2023, que tem como objeto: Execução das  
obras e serviços de construção TOCANTINS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE  
SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, CONFORME  
CONVÊNIOS FEDERAIS. A empresa recorrente foi inabilitada pelo  
descumprimento do edital “**11.7. A garantia de proposta deverá ser entregue  
na tesouraria do O MUNICÍPIO até 02 (dois) dias úteis antes da data de  
abertura.**” Demonstraremos em peça recursal o excesso de formalismo praticado  
pela comissão de licitação diante da decisão citada, pois a garantia foi realizada  
em **02 de junho de 2023**, conforme demonstrado abaixo:





Portanto mesmo que protocolado 01 dia antes na prefeitura não causara nenhuma interferência, pois o seguro foi realizado antecipadamente.

## II DOS DIREITOS

Ocorre que a exigência de **11.7. A garantia de proposta deverá ser entregue na tesouraria do O MUNICIPIO até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.**”, por si só, não é motivo para inabilitação de empresa licitante.

**E MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ LTDA – ME** recorrente, apresentou proposta de garantia, através do seguro garantia: **Data de Emissão: 02/06/2023 14:37:43 N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0408877, Proposta: 3955101 Controle Interno (Código Controle): 120615834 N° de Registro SUSEP: Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 054362023000107750408877** **DADOS DO SEGURADO: MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS CPF/CNPJ: 01.612.821/0001-41 AV MARECHAL RONDON, S/N - CEP: 77.643-000 - CRIXAS DO TOCANTINS - TO** **DADOS DO TOMADOR: MILTONCI CERQUEIRA GARCEZ LTDA ME CPF/CNPJ: 35759601000167 R CLIMERIO DIAS S/N QUADRA09 LT 04, , CENTRO - CEP: 77.605-000 - SAO FELIX DO TOCANTINS - TO**

essa garantia serve para assegurar que a empresa de fato cumprirá todo o acordo do contrato, evitando prejuízos ao erário caso algo não saia conforme o

combinado, garantia essa resguarda de acordo com as exigências do edital, ou seja inabilitar uma empresa apenas pelo fato de não apresentar junto ao financeiro um simples protocolo da garantia, que pode ser verificado em questão de minutos se torna excesso de formalismo, excesso de formalismo reduz o número de propostas concorrentes e a competitividade no certame, prejudicando o interesse público na sua busca pela proposta mais vantajosa, vejamos:

Acórdão TCU 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados

Isto se dá em razão de que à Administração Pública, conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, cabe fazer aquilo que a Lei lhe autoriza, e que em momento algum existe na legislação a permissibilidade de exigência:

“Na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza, enquanto na Administração privada é possível fazer o que a lei não proíbe.”

A administração deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, aquela que vai garantir para a administração pública a melhor relação custo-benefício. É a proposta que você consegue juntar qualidade e preço.

José dos Santos Carvalho Filho<sup>2</sup> ensina que o “” princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo”. Contudo, deve-se atentar que para que no cumprimento desse princípio não se peque pelo “formalismo”, consistente no apego exacerbado e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade principal do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para o ente licitante de forma a prestigiar a isonomia entre os interessados. De acordo com Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>, o procedimento formal, entretanto, não se confunde com “formalismo”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação nas propostas desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.

## DOS PEDIDOS

**Assim REQUER**, tempestivamente, para dar provimento, aos argumentos alhures explanados, do princípio da vinculação do instrumento convocatório, invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada

para garantir a sua participação em igualdade de condições tendo em vista não ter sido encontrado nenhuma irregularidade no seguro garantia e qualquer outro documento de habilitação, podendo facilmente ser verificado pela digna comissão de licitação, por questão de justiça

Pede e espera deferimento.

São Felix do Tocantins 14, de junho de 2023.

Thiago Batista Alves

Procurador

gov.br

Documento assinado digitalmente  
THIAGO BATISTA ALVES  
Data: 14/06/2023 10:15:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>